LEI Nº 3.459 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2017/2020 em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais).

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal fará jus a férias e 13º salário.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do vice-Prefeito Municipal para Legislatura 2017/2020 em R$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará jus à férias e 13º salário.

Art. 3º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos servidores Públicos do Município de Itaguaí, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federal e Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 08 de setembro de 2016.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: 14 Vereadores